



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI 007/2017
DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº902/201, de 10 de Abril de 2015 e dá outras providências”.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Controlador Geral, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício, no deslocamento nos limites do Município de Querência-MT.

Parágrafo Primeiro: Para as viagens dentro e fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, nos termos da Lei Municipal nº876/2017.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Prefeito;
- b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Vice-Prefeito.
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Controlador Geral

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298

e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br

CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público e será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gastos com pessoal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- a) dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- b) apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2017)e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei. .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº902/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 13 de Março de 2017.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência, 13 de Março de 2017.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº902/2015, de 10 de Abril de 2015 e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 007/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 902/2015, QUE CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei é de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Executivo Municipal. A instituição da verba de caráter indenizatório pelo exercício de atividades consubstanciado na Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de Julho de 2005, que altera os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, em específico ao que se refere o § 11 do artigo 37, assim está o presente Projeto justifica-se considerando o impacto financeiro irrisório diante dos custos das atividades desempenhadas pelos titulares das funções uredigido:

"Art. 37- (...) § 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei." (...)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

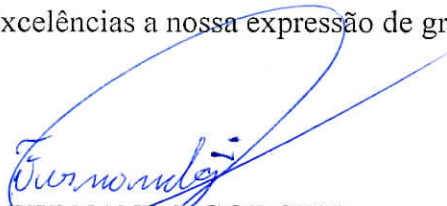
A Emenda Constitucional nº. 47 ao inserir o citado § 11 no artigo 37 da CF/88 acabou por constitucionalizar as verbas denominadas indenizatórias, excluindo-as, inclusive, dos limites remuneratórios que devem ser obedecidos pelos gestores públicos, desde que sua instituição seja via Lei.

Ademais, o presente Projeto justifica-se considerando o impacto financeiro irrisório diante dos custos das atividades desempenhadas pelos titulares das funções em pauta.

Mister se faz ressaltar que o pagamento da verba indenizatória ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Controlador Geral, foi a solução mais econômica encontrada para atender as demandas de ações desempenhadas pelos mesmo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal